



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37.783, que introduz alterações no Regulamento do Imposto Complementar.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13.452 — Aprova o mapa do pessoal de enfermagem dos serviços de hospitalização anti-rábica e antidiftérica do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38.180 — Isenta de direitos de importação 600 toneladas de carne de gado bovino, congelada, de origem argentina, destinadas à Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 38.181 — Autoriza na colónia de Timor a cunhagem de moeda divisionária no montante de 600.000 patacas.

dos serviços de hospitalização anti-rábica e antidiftérica do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana seja o constante do seguinte mapa:

Número de funcionários	Categoria	Vencimento	Gratificação
2	Enfermeiras-chefes	S	200\$00
1	Enfermeira-subchefe	S	
1	Enfermeira de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe	V	
3	Auxiliares de enfermagem	X	

Ministério do Interior, 24 de Fevereiro de 1951. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38.180

Considerando que a carne de gado bovino, congelada, que, na quantidade de 600 toneladas, foi adquirida na Argentina pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários não comporta os direitos de importação sem que seja onerado o preço pelo qual actualmente é vendida ao público;

Considerando que o benefício de isenção deve deferir-se, sem repercussão possível, ao consumidor;

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentas de direitos de importação 600 toneladas de carne de gado bovino, congelada, de origem argentina, destinadas à Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

§ único. A isenção concedida por este decreto reporta-se à data da importação da primeira partida, chegada ao porto de Lisboa pelo vapor *Eva Peron*, sob a contramarca fiscal 93/1951.

Art. 2.º A alteração do preço estabelecido para a venda ao público consumidor, em relação à carne que beneficiar da isenção concedida no artigo anterior, acarretará a liquidação dos direitos de importação para toda a remessa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1951. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37.783, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, no *Diário do Governo* n.º 52, 1.ª série, de 13 de Março de 1950, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na última coluna da tabela das taxas, anexa ao diploma (coluna da taxa média), correspondente ao escalão de 700 a 750 contos, onde se lê: «11,4», deve ler-se: «11,04».

Secretaria da Presidência do Conselho, 22 de Fevereiro de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 13.452

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37.418, de 18 de Maio de 1949: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, ouvido o Ministro das Finanças, que o pessoal de enfermagem

tónio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembléia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 38:181

Tornando-se necessário obviar à insuficiência de moeda metálica na colónia de Timor;

Ouvido o Governo da mesma colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a cunhagem de moeda divisionária no montante de 600:000 patacas, sendo 1.000:000 de moedas de prata de 50 avos, com o valor de 500:000 patacas, e 1.000:000 de moedas de alpaca de 10 avos, no valor de 100:000 patacas.

§ 1.º As características destas moedas são as indicadas no artigo 2.º e seus parágrafos do Decreto n.º 37:091, de 9 de Outubro de 1948.

§ 2.º É aplicável à presente emissão o estatuído nos artigos 3.º e 4.º do mencionado Decreto n.º 37:091.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1951. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*